



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 1.373;
PROJETO DE LEI N° 033/2025. Ementa:**
Institui o Programa “Farmácia Solidária Municipal” no âmbito do Município de Sertânia e dá outras providências.

Relator: Luiz Abel de Albuquerque Arruda

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei 033/2025, de iniciativa do Legislativo Municipal. O projeto propõe a criação do Programa “Farmácia Solidária Municipal” e dá outras providências. Projeto entregue tempestivamente e remetido à esta Comissão para análise.

O objetivo do projeto é **criar o Programa “Farmácia Solidária Municipal”**, destinado à **arrecadação e redistribuição gratuita de medicamentos em bom estado de uso** para pessoas em situação de vulnerabilidade social, buscando **evitar o desperdício e ampliar o acesso a tratamentos de saúde**.

É o relatório. Passa a fundamentar.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA desta Casa procedeu às devidas análises ao Projeto de Lei em questão. Vale salientar que a proposta segue os prazos de tramitação e segue todos os ditames legais impostos por nossa Lei Orgânica. O Projeto pode prosseguir tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, conforme inciso I, do art. 30, da CF, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local entende-se:

todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; **tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local**. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49, grifo nosso).

O Projeto de Lei em análise tem base nos seguintes dispositivos legais:

A matéria se insere no campo da **proteção e promoção da saúde pública**, em conformidade com o **art. 196 da Constituição Federal**, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”.

No mesmo sentido, a **Lei Orgânica do Município de Sertânia** estabelece como dever do Poder Público Municipal a execução de ações e programas que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, o que inclui medidas voltadas à promoção da solidariedade e à redução de desperdícios de medicamentos, tal como previsto no projeto em análise.

O projeto respeita ainda o **princípio da separação de poderes**, uma vez que não cria cargos, nem interfere em atribuições específicas do Poder Executivo, limitando-se a **instituir diretrizes gerais** para um programa de interesse público, cuja execução e regulamentação ficam a cargo do Executivo Municipal, conforme disposto no art. 9º da proposta.



Assim, verificando-se que a matéria é de interesse local, relevante para a saúde pública e formal e materialmente constitucional, não havendo vício de iniciativa nem afronta a normas superiores, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela APROVAÇÃO do Processo Legislativo nº 1.373; Projeto de Lei nº 033/2025, por ser juridicamente viável e de relevante alcance social.

É a fundamentação.

Fica registrado que o **Vereador José Damião da Silva**, não poderá presidir, por ser o autor do Projeto de Lei em análise, segundo o Art. 30., do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo designado o **Vereador Dorgival Rodrigues dos Santos** para presidir.

VOTO DO RELATOR

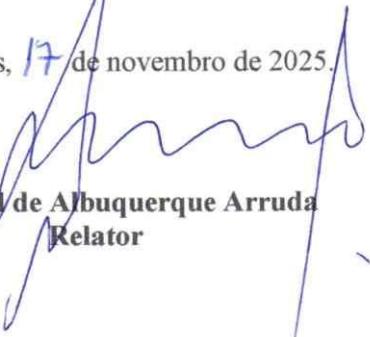
Isto posto, sou pela constitucionalidade e no mérito, VOTO PELA APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 033/2025 de iniciativa do Legislativo Municipal, sendo esse o voto do relator.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

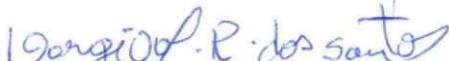
Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS** acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 033/2025**.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Relator

Acompanho o Voto do Relator:


Dorgival Rodrigues dos santos
Presidente


Enilton Sousa Cristovão Filho
Membro